



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA LEANDRO TERUO UEDA – ME PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA REALIZAR EM CONJUNTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO, DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, PARA ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO PAÍS, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DO SEU CONHECIMENTO TEÓRICO-PRÁTICO.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por sua Presidente, Ver. Zulma Rodrigues Ancinello.

CONTRATADA:

LEANDRO TERUO UEDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.537.462/0001-84 com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1748 – sala 08, Bairro Centro, na cidade Uruguaiana, CEP: 97501-510, devidamente representada por **Leandro Teruo Ueda**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6095181241, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.948.040-61, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1198 – apto. 702, Bairro Centro, na cidade de Uruguaiana

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de agente de integração para prestação de serviços, em conjunto com a Câmara Municipal de Uruguaiana, de administração, gerenciamento e supervisão de estágio, de nível superior e médio, para operacionalizar o estágio de até 12 (doze) estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de ensino públicas e privadas do país, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 A taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente, e corresponde ao percentual de 2% (Dois inteiros por cento), calculado sobre a totalidade dos valores referentes às bolsas auxílio, repassadas pela Câmara à contratada para contraprestação das atividades prestadas pelos estagiários, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, desde que o documento de cobrança seja entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal de Serviços.
- 2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.
- 2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.
- 2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 001, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e sua duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir, na íntegra, todas as exigências constantes do Edital de Licitação e deste contrato, em especial o constante do Termo de Referência (Anexo I).

6.1.2 Observar as normas e especificações constantes deste Termo, da Resolução nº15, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a admissão de estagiários no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências;

6.1.3 Cumprir com as obrigações contratuais firmadas;

6.1.4 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;

6.1.5 Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar à Câmara Municipal de Uruguaiana, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.

6.1.6 Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pela Câmara Municipal;

6.1.7 Encaminhar à CONTRATANTE, ou disponibilizar para retirada direta dos estagiários, conforme melhor entender a Câmara Municipal de Uruguaiana, os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do termo vigente, sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.

6.1.8 Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá ser feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento do contrato pela CONTRATADA.

6.1.9 Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio.

6.1.10 Manter, funcionário responsável pela execução do contrato, denominado preposto, no município de Uruguaiana, com disponibilidade para atuar de forma integrada com o Departamento responsável pelo programa de estágio na Câmara Municipal de Uruguaiana, dispensando a CONTRATANTE atendimento personalizado, devendo comunicá-la imediatamente em caso de alteração.

6.1.11 Comunicar imediatamente e por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

6.1.12 Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento de estudantes portadores de deficiência.

6.1.13 Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Uruguaiana ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da sua função, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6.1.14 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

6.1.15 Manter convênios firmados com universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

6.1.16 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.1.17 Manter sistema online para emissão de relatórios, efetividades e emissão de boletos de pagamento.

6.1.18 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

6.1.19 Promover as ações necessárias à restituição ao erário de valores recebidos pelo estagiário, de forma indevida, na oportunidade do seu desligamento.

6.1.20 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

6.1.21 Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

6.1.22 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do setor responsável no Poder Legislativo, o qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Comunicar oficialmente a CONTRATANTE, no caso de desinteresse pela renovação contratual, em tempo hábil, obedecendo os prazos legais estabelecidos pela legislação pertinente.

6.1.23 A CONTRATADA fica obrigada a manter a administração dos contratos dos estagiários remanescentes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



último Processo Seletivo Público realizado e que ainda estiverem cumprindo contrato com a Câmara Municipal de Uruguiana, respeitando-se a lista de candidatos aprovados no processo seletivo público vigente, que expira em 24 de abril de 2019, bem como, os contratos dos demais estagiários admitidos no novo Processo Seletivo.

6.1.24 A CONTRATADA deverá utilizar os aprovados em processo seletivo realizado até o término de sua validade, desde que haja aprovados.

6.1.25 Realizar processo seletivo presencial de estagiários, em data definida pela Câmara Municipal, quando esgotarem os candidatos classificados disponíveis para contratação ou quando expirar a validade de concurso anterior, devendo para tanto:

6.1.26 Encaminhar estudantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação, conforme os critérios estabelecidos no edital de abertura de cada processo seletivo e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação.

6.1.27 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

6.1.28 Entregar Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes selecionados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal devendo para tanto:

a) Observar a ordem de classificação no processo seletivo para as convocações.

b) Solicitar ao estudante toda a documentação necessária e conferi-la, a qual será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade, dentre outros.

c) Lavrar e disponibilizar à Câmara Municipal formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.

d) Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da Câmara Municipal de Uruguiana que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.

e) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Uruguiana e seu Termo Aditivo, quando for o caso.

f) Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

g) Substituir, a pedido da Câmara Municipal, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

h) Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Câmara Municipal, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais.

6.1.29 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários.

6.1.30 Controlar e informar à Câmara Municipal de Uruguiana os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

6.1.31 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, histórico do último semestre ou período escolar cursado, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

6.1.32 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

6.1.33 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, principalmente ao início de cada ano/semestre, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

6.1.34 Informar à Câmara Municipal, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

6.1.35 Emitir declarações referentes a realização do estágio.

6.1.36 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

6.1.37 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio na Câmara Municipal de Uruguiana.

6.1.38 Disponibilizar, no sítio da CONTRATADA na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

6.1.39 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Câmara Municipal de Uruguiana.

6.1.40 Manter um posto de atendimento ou contato do agente de integração, para o assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários, de segunda a sexta-feira, no município de Uruguiana/RS.

6.1.41 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no termo de compromisso de estágio, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA, Invalidez Permanente por Acidente – IPA e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela Câmara Municipal de Uruguiana.

6.1.42 Informar à Câmara Municipal de Uruguiana o número da apólice e o nome da companhia seguradora no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



contrato de prestação de serviços.

6.1.43 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

6.1.44 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.45 Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

6.1.46 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

6.1.47 Prestar orientação à Câmara Municipal quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

6.1.48 Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o serviço prestado não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECRUTAMENTO DE ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter os estagiários já contratados pela Câmara Municipal de Uruguaiana e quando necessário, que o recrutamento seja realizado respeitando-se a lista de candidatos aprovados no processo seletivo público vigente, até o término de sua validade, desde que haja aprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 Encaminhar, semestralmente, formulário de relatório de atividades para preenchimento, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.

9.2 Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração.

9.3 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

9.4 Promover as ações necessárias à restituição ao erário de valores recebidos pelo estagiário, de forma indevida, na oportunidade do seu desligamento.

9.5 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

9.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

9.7 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

9.8 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

9.9 Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

9.10 Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.

9.11 Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário e a duração do estágio.

9.12 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

9.13 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.14 Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, que deverão verificar a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

9.15 Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos.

9.16 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários junto a Câmara Municipal

9.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.

9.18 Conceder bolsa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e na forma regulamentada pela Resolução nº 15, de 08/07/2015,

9.19 Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir, em, pelo menos, a metade, a jornada de estágio nesses períodos, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



9.20 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

9.21 Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

9.22 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

9.23 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do setor responsável no Poder Legislativo, o qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.24 Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, será dada ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

010310102.2.044000 _ Melhorar as condições de funcionamento do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.01.00 (2557) – Serviços de Estagiários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

12.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara Municipal;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

13.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.5 Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

13.3 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 13.1 (compensatórias) e 13.2 (moratórias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893



13.4 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

13.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

13.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços no segundo dia útil após a assinatura deste Contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 29 de março de 2019.

Leandro Teruo Ueda
Proprietário
Leandro Teruo Ueda - ME

Zulma Rodrigues Ancinello
Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:(nome completo/cpf)

1. _____

2. _____